



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.431

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

16PORTARIA Nº 1.495/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.496/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.497/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 21/09/09 a 01/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.498/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.500/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.501/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.506/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.507/2009 João Pessoa, 21 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1499/09
João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estes da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), arts. 3º e 4º da Resolução nº 37 de Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de abril de 2009 e, **CONSIDERANDO** a necessária e exata identificação de todos aqueles que mantêm, sob qualquer forma, vínculo com a Instituição Ministerial, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desvendar possíveis situações de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro dos Prestadores de Serviço do Ministério Público Estadual, para fins de atualização de dados cadastrais, a ser realizado no período compreendido entre a publicação desta e o dia 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o caput deste artigo será realizado a partir do preenchimento do ANEXO I (PESSOA JURÍDICA) e ANEXO II (PESSOA FÍSICA) desta Portaria, disponível no site da Instituição (www.mp.pb.gov.br).

Art. 2º. As informações prestadas pelos cadastrados deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, que ficará responsável pela operacionalização do referido Cadastramento.

Art. 3º. O cadastramento é de caráter obrigatório para as firmas prestadoras de serviço (terceirizadas) e para seus funcionários, individualmente, que estejam exercendo suas funções no âmbito deste Ministério Público (capital e interior).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CADASTRO DAS FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DA PBJ

I - DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
NOME DO DIRIGENTE / SÓCIOS: _____
NOME DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: _____
ENDEREÇO COMERCIAL COM CEP: _____
TELEFONES COM DDD: RES.: _____ CEL.: _____
EMAIL: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: _____
TELEFONES COM DDD: RES.: _____ CEL.: _____
EMAIL: _____

POSSUI PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PB ?
() SIM () NÃO

GRAU DE PARENTESCO: _____
NOME DO PARENTE: _____

Anexar RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS que prestam serviços no MP-PB. (obrigatório)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2009.

(Assinatura)

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA PBJ

I - DADOS PESSOAIS

NOME: _____
SEXO: _____
ESTADO CIVIL: _____
NOME DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: _____
REG. GERAL: _____ EMITIDO EM: _____
CPF: _____ DOCUMENTO MILITAR: _____
Nº REGISTRO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____
DATA EXPEDIÇÃO: _____ UF DO DETRAN: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: _____
TELEFONES COM DDD: RES.: _____ CEL.: _____
EMAIL: _____
GRAU DE INSTRUÇÃO:
() Fundamental () Superior Incompleto
() Médio () Superior Completo

NOME DA FIRMA/EMPRESA EM QUE TRABALHA: _____

POSSUI PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PB ?
() SIM () NÃO

GRAU DE PARENTESCO: _____
NOME DO PARENTE: _____
LOCAL ONDE PRESTA SERVIÇOS/NO MP: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2009.

(Assinatura)

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº 01/ 2009.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia 3 do mês de novembro do corrente ano, às 8:00 horas, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, situada no Fórum Desembargador Joaquim Sérgio Madruga, com endereço na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da Promotoria da comarca de Cruz do Espírito Santo, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Cruz do Espírito Santo e demais municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 22 de outubro de 2009.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

**OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

EDITAL N.º 09/09

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO; ANA LUIZA DUARTE PIRES DE CASTRO; CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS; EDVANIL VIEIRA DA SILVA; EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA; HOANA MARIA ANDRADE TOMAZ; IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSEÇA; MANOEL MARIANO NEVES; WALESKA MARANHÃO SILVA; WILSON PAULO MAGALHÃES.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ADEMAR SUASSUNA FILHO; BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA; DIÁGORAS RANIERE FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA; EVANDRO SILVA CAVALCANTI; FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE DE SOUSA; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE; LUANA DA SILVA COSTA; LUCIANO RENÉ SARMENTO COELHO; MARCELO DOS SANTOS PAIVA; MARCONIO CAVALCANTI BRANDÃO FILHO; MATEUS MOTA LIMA DE OLIVEIRA; RAINIER FREITAS RODRIGUES; RAQUEL CRISTINA ALVES DE AZEVEDO; VANICY SILVA LIMA; VICTOR OLIVEIRA DA SILVA VIDAL.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

E D I T A L N.º 02/ 2009.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria CGMP nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a iniciar-se no dia **4 (quatro)** do mês de **novembro** do corrente ano, às **8:00** horas, na sala da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape**, situada no Fórum Desembargador Miguel Levino de O. Ramos, com endereço na Rua Presidente Pessoa, s/n, Centro, Mamanguape/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria geral de Justiça e da Corregedoria-geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da **Promotoria de Justiça da comarca de Mamanguape** no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de**

Mamanguape, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado na sala da **Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do **Município de Mamanguape e demais municípios que integram a comarca**).

João Pessoa – PB, em 22 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/078
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/10/2009 11:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.011313-6 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. VERONICA ALVES DE SAO JOSE, MARIA ISAUARA G. PEREIRA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, HAMILTON BARROS FALCÃO, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA) x VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, PAULA DONIZETI FERRARO, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, DANIEL ALFONSO BROGINI, SERGIO HINNIGER FILHO, RENATO BERALDO PEREIRA, ANA PAULA BORTOLOZO, MARGARETH D'ANDRETTA, LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR, RUBENS SALLES DE CARVALHO, RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO, IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI, JOEL MÁRIO RIBEIRO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ROMERO CARVALHO MENDES, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES). Isto posto, no tocante ao pedido de liberação da INFRAERO do encargo de fiel depositária dos bens relacionados às fls. 214/221, conforme entendimento firmado anteriormente (fls. 673/686), deverá ser encaminhado, pela INFRAERO, ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Encaminhe-se cópia do Mandado de Reintegração de Posse nº 1167-8/2006 (fls. 212/213) e Relação dos bens arrolados da VASP no Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto (fls. 214/221) ao Administrador Judicial, Sr. Alexandre Tajara, nomeado na falência de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP, para providências que entender de direito. Após, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.001396-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 54/59. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 13.10.2009

3 - 2009.82.00.007142-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ANTONIETA L PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Tendo em vista a informação acima, aguarde-se julgamento e/ou retorno da Ação Rescisória nº 2009.05.00.089922-1, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

5 - 2002.82.00.006951-1 MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s/Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2008.82.00.001114-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da

exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2009.82.00.004521-5 GILSON MARQUES GONDIM (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

8 - 2009.82.00.005319-4 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 98773-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2000.82.00.004155-3 PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que o exequente Rubens Farias de Gurjão providencie e apresente cópias CTPS legível, onde conste o(s) vínculo(s) empregatício(s), data de admissão/demissão e opção, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer, observando a petição e documentos de fls. 191/200. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.00.008132-2 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIR RODRIGUES DE A. JUNIOR, NAPOLEÃO CASADO FILHO, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA). Isto posto, cumpra-se o v. acórdão. A especificação de provas. Publique-se. Intime-se [Remessa].

11 - 2009.82.00.003369-9 ADRIANA CARNEIRO MONTEIRO (Adv. HUMBERTO NOBREGA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que julgou improcedente a Exceção de Incompetência. JPA,

12 - 2009.82.00.004238-0 EDNA LÚCIA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 13.10.2009

13 - 2009.82.00.005220-7 ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o representante legal do Autor, apresentando certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º1, 2822, 2833 e 2844 do CPC). Publique-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 97.0001913-6 AUGUSTO CESAR OLIVEIRA SERRA PINTO (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

15 - 2006.82.00.002888-5 BARBARA DE SOUSA E SILVA WANDERLEY (Adv. SAID ABEL DA CUNHA)

x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

16 - 2007.82.00.000411-3 HIGOR GABRIEL COUTINHO SOUZA (Adv. ROSA DE FATIMA MOREIRA DE MENEZES) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

17 - 2007.82.00.007732-3 AGRO PECUÁRIA FERNANDES S.A - GRANDESA (Adv. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

18 - 2008.82.00.006047-9 SANDRA MARIA GALLIZA MARINHO BRIEGEL (Adv. LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO) x SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2007.82.00.010464-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO CARMO BATISTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para pronunciamento quanto às impugnações apresentadas pela UFPB através da petição e documentos de fls. 93/98. Após, vista às partes. P. JPA, 03.04.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

20 - 2008.82.00.002146-2 DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Isto posto, deixo de receber a apelação de fls. 106/118 (art. 508, caput, do CPC), vez que extemporânea. Desentranhe-se e junte-se por linha, sem efeito processual, reenumerando, em seguida, as folhas dos autos. Após, dê-se vista aos Exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se. JPA,

21 - 2009.82.00.003802-8 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente as Autoras, em 30 (trinta) dias, cópia da deliberação de 2009 Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF-PB, relativa à fixação do valor da anuidade do exercício financeiro de 2009. Após, conclusos. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 93.0012400-5 ANTONIO TAVARES PEDROSA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, TIAGO AUGUSTO NASCIMENTO LIMA, PEDRO PAULO COUTINHO MELO, JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS) x ANTONIO TAVARES PEDROSA x UNIÃO E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTRO. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Não conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela Autor às fls. 415/419; 2) Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, solicitando a substituição do advogado Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves pela sociedade "Limong Sial, Reynaldo Alves & Buriel Weber Advocacia e Consultoria Jurídica" (CNPJ nº 04.394.393/0001-16) quanto à legitimação para receber os valores relativos aos honorários advocatícios. Instrua-se o expediente com cópia desta decisão e do requerimento de pagamento de fls. 367/369. JPA, 21 SET 2009

23 - 2003.82.00.002128-2 JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, intime-se a Drª Verônica Leite Albuquerque de Brito para esclarecimentos, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2005.82.00.011958-8 JOAO RIBEIRO SOBRI-NHO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e desconstituo o título executivo extrajudicial que instrui os autos da Ação de Execução nº 2004.82.16678-1. Condene a Embargada ao pagamento da verba honorária em favor do Embargante à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2004.82.16678-1 e dos Embargos nº 2006.82.6032-0 e desespense-se. Intimem-se as partes. JPA, 13.10.2009

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

25 - 2009.82.00.006181-6 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 08/13. 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Embargados, na forma dos contratos de honorários de fls. 19, 28, 33 e 36 dos autos da Ação Ordinária nº 2004.5488-7. Verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da causa do presente feito, em favor da União, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Embargados, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Translade-se para os autos principais. JPA, 13.10.2009

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2006.82.00.006032-0 JOAO RIBEIRO SOBRIÑO (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se o Embargante para dizer, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face da sentença que proferi nos autos dos Embargos nº 2005.82.11958-8. JPA, 13.10.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 91.0000442-1 JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

28 - 95.0001694-0 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante da certidão retro, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para fornecer o nº do seu CPF, para fins de expedição de RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 266/269.

29 - 95.0008768-5 FRANCISCA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x AMANCIO PAULINO DE SOUZA E OUTROS x PEDRO BEZERRA FILHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2003.82.00.005508-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA, para requerer o que entender de direito. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2007.82.00.004357-0 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Autorizo a CAIXA a levantar em seu favor o valor do depósito efetuado em garantia às fls. 206. Publique-se. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

32 - 2007.82.00.006750-0 GUILHERME RANGEL RIBEIRO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 141, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

33 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se decisão liminar no Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA (fls. 170/177). Informe a Secretaria sobre a fase processual do referido Agravo de Instrumento. Publique-se. Cumpra-se.

34 - 2008.82.00.006120-4 JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, satisfi-

ta a obrigação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2003.82.10.013708-7 JOSEFA SILVA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por invalidez do ex-segurado José Calixto de Oliveira, considerando o salário-de-benefício do auxílio-doença como salário-de-contribuição devidamente reajustado e incluindo as contribuições constantes do documento de fls. 113/116, fixando o coeficiente de cálculo em 100%, conforme informações de fls. 150/152, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados até 25.12.2003, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.10.2009

36 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

37 - 2006.82.00.008178-4 GLÓRIA DE LOURDES SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 09.10.2009

38 - 2007.82.00.010757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido do benefício da gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

39 - 2008.82.00.003938-7 VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao pagamento, em favor da Autora, das diferenças relativas à alteração da aposentadoria por tempo de serviço da Demandante, em conformidade com os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, atualizados até maio de 2008 (fl. 118), observando-se a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 09.10.2009

40 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 60 (Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar autorizações expressas dos representados indicados às fls. 38 para a propositura da presente ação, apresentando, ainda, prova da opção pelo regime do FGTS

dos referidos representados processuais), datado de 13.01.2009, para cumprimento em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

41 - 2008.82.00.008044-2 ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

42 - 2008.82.00.008181-1 SEVERINO DO RAMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reitere-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pelos Autores. JPA, 13.10.2009

43 - 2008.82.00.010042-8 GILDO MACHADO KLAFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

44 - 2008.82.00.010237-1 JOSINALDO DA SILVA MARQUES (Adv. RUY ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, ALEXANDRE FELIX DA SILVA, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a antecipação da tutela deferida às fls. 174/177 e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 98704-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 25.09.2009

45 - 2009.82.00.002374-8 EUZÉBIO JOSÉ DA COSTA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a prescrição da pretensão do autor, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/ c artigo 1º e 9º, do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.10.2009

46 - 2009.82.00.004428-4 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para que a União (TRT - 13ª Região) proceda ao pagamento, em favor do Demandante, dos valores relativos à ajuda de custo no valor correspondente a três meses de remuneração do Autor, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.10.2009

47 - 2009.82.00.004429-6 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISION SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação aos Autores para cumprimento do despacho de fls. 147/148 (Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem declaração do órgão empregador do autor Gustavo Gines de Paco de Gea, em que constem os percentuais de reajustes mensais concedidos à sua categoria profissional (servidor público federal) desde a data da celebração do contrato até a presente data (art. 333, I, do CPC).), em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

48 - 2009.82.00.004733-9 EDMILSON ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório legível e completo quanto a sua qualificação. Publique-se.

49 - 2009.82.00.005139-2 ALICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, tendo em vista que só é possível aditar a inicial, após a citação, com consentimento da parte adversa, indefiro o pedido de aditamento. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se.

50 - 2009.82.00.006204-3 ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor Antônio Benedito dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 13.10.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 2009.82.00.006150-6 NATHALYA PRYSCILLA TAVARES DE CARVALHO (Adv. ROBERTO SERGIO DA SILVA MOUSINHO, LETICIA DA SILVA MOUSINHO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÉ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à transferência da Impetrante do turno da manhã para o da noite do Curso de Direito do UNIPÉ. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.10.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2005.82.00.012421-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x GERSILENE CLEMENTE AYNES, MENOR, REPRESENTADA PELA SUA MAE RAIMUNDA CLEMENTE DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos Embargos para declarar a extinção da execução da obrigação de fazer promovida pela Embargada nos autos da Ação Ordinária nº 98.6062-6 (art. 741, II, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da FUNASA, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 09.10.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

53 - 96.0006996-4 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 600/609) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

54 - 2000.82.00.008210-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). ao (à)(s) CAIXA/exequente(s)/, (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

55 - 2003.82.00.010688-3 UNICRED NORTE/NORDESTE-COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DAS UNICREDS DO NORTE E NE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, HERBERTT CAETANO BARRETO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

56 - 2009.82.00.007684-4 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 98.0006731-0 CANDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO(EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS. 209/211) E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 2007.82.00.001051-4 ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº

055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

59 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 127/128, juntada pela CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 2005.82.00.009794-5 ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 246/276, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

61 - 2008.82.00.006847-8 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x ANTONIO DE ALMEIDA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x TEREZINHA DE JESUS PAIVA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. 171 e 174, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 2003.82.00.009345-1 BRIVALDO HOLANDA DE MEDEIROS (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995).

63 - 2008.82.00.005320-7 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2008.82.00.009894-0 JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 56/57, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

65 - 2008.82.00.010150-0 RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

66 - 2008.82.00.010233-4 PAULO NEIVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

67 - 2009.82.00.002003-6 REJANE SANTIAGO DE ARAÚJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

68 - 2009.82.00.003181-2 ENOQUE GOMES DE ALENCAR (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

69 - 2009.82.00.006035-6 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

70 - 2009.82.00.006054-0 FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2009.82.00.006060-5 JOSÉ RONALDO MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

72 - 2009.82.00.006261-4 FRANCISCA LETÍCIA NUNES LACERDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2009.82.00.006272-9 SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 73
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-56,59
 AIRTON RODRIGUES CHAVES-1
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-8
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-65
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-44
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-52
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23,31
 AMANDA LUNA TORRES-69
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-27
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-42
 ANA PAULA BORTOLOZO-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41,54
 ANDRE ARAUJO PIRES-21
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-10
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-54
 ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES-1
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-9,53
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-22
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9,53
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS-1
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-57
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-53
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-41
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-3
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-55
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,48,73
 CARLOS ALBERTO MARTINS-32
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-14
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-30
 DANIEL ALFONSO BROGINI-1
 DANIEL COSTA GOMES-69
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-38,43,69
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-62
 DIEGO CAMPOS GOES COELHO-22
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-68
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-37
 EDMILSON DE SOUZA-62
 EDNILTON RODRIGUES-65
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-62
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,39,40
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-36
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-63
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-12,50,70,71
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25,40
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-24,26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,38
 FELIPE COSTA PONTES-21
 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-1
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-8
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25,39,40
 FERNANDA FLORENCIO LINS-35
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-67
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-53
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-56,59
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-60
 FREDERICO BERNARDINO-27
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-4
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-54
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,23,31
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-44
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25,39,40
 GIUSEPPE PETRUCCI-65
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-10
 GUILHERME MELO FERREIRA-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,53,55
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-12,50,70,71
 HAMILTON BARROS FALCÃO-1
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-44
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-22
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,28,48,73
 HERBERTT CAETANO BARRETO-55
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-47
 HUMBERTO NOBREGA NETO-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,45
 IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-1
 IVISON SHELTON LOPES DUARTE-47
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
 IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-10
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,52

JEOFTON COSTA DA SILVA-45
 JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES-1
 JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-8
 JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS-22
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-55
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-17
 JOEL MÁRIO RIBEIRO-1
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-41
 JOSE ALVES FORMIGA-19
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4
 JOSE ARAUJO FILHO-29
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-47
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29,52
 JOSE CHAVES CORIOLANO-33,58
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-53
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-23
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-47
 JOSE GUEDES DIAS-34
 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-1
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-46
 JOSE MARTINS DA SILVA-27
 JOSE RAMOS DA SILVA-25,39,40
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22
 JULIANA REGINA NOVAES-9,53
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-60,72
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,29,36,52
 KADMO WANDERLEY NUNES-49
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-12
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10
 LEONARDO SILVA GOMES-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,73
 LETICIA DA SILVA MOUSINHO-51
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-12,50,70,71
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-56,59
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-22
 LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES-1
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,28,48,73
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-23
 LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR-1
 LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO-18
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-2
 MANUELLA FERNANDES LEITE-49
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-10
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-55
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-55
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,50,70,71
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-54
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-57
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-65
 MARCUS TULLIO CAMPOS-9,53
 MARGARETH D'ANDRETTA-1
 MARIA ISaura G. PEREIRA-1
 MARTA REJANE NOBREGA-19
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7,23
 MUCIO SATIRO FILHO-56,59
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-10
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-57
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,50,70,71
 NELSON AZEVEDO TORRES-50,70,71
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-60
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-55
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-34
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-22
 PAULA DONIZETI FERRARO-1
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-56,59
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-17
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-9,53
 PAULO GUEDES PEREIRA-56,59
 PAULO LEITE DA SILVA-55
 PAULO MARINHO DE SOUSA-64
 PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA-1
 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL-1
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-22
 PEDRO PAULO COUTINHO MELO-22
 PEDRO REGINALDO GOMES-23
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,23,70
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-52
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-29
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28
 RENATO BERALDO PEREIRA-1
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-69
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-23
 RICARDO POLLASTRINI-4,53
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38,43,69
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-53
 ROBERTO SÉRGIO DA SILVA MOUSINHO-51
 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO-1
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
 ROMERO CARVALHO MENDES-1
 ROSA DE FATIMA MOREIRA DE MENEZES-16
 RUBENS SALLES DE CARVALHO-1
 RUY ELOY-44
 SABRINA PEREIRA MENDES-56,59
 SAID ABEL DA CUNHA-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-54
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-25
 SEM ADVOGADO-6,12,16,21,30,31,32,33,34,38,40,41,42,43,47,50,51,59,61,64,65,66,67,69,71
 SEM PROCURADOR-5,8,11,13,14,15,17,18,35,37,39,44,45,46,48,49,61,62,63,68,72,73
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-58
 SERGIO HINNIGER FILHO-1
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-55
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-61
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-52
 SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-66
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-1
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-32
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-65
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-49
 TIAGO AUGUSTO NASCIMENTO LIMA-22
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38,43,69
 VALTER DE MELO-13,28,48,73
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-66
 VERONICA ALVES DE SAO JOSE-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,23,31
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-56,59
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-49

VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38,43,69
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-30
 WASHINGTON ALVES FREIRE-24,26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,39,40
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,23
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-55
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,39,40
 ZILEIDA DE V. BARROS-56

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0144 PREFERENCIAL

Expediente do dia 19/10/2009 14:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se a parte autora a fim de que, tão logo encerrado o movimento grevista por parte dos funcionários da Caixa Econômica Federal, recolha as custas atinentes ao recurso de apelação (fls. 936/947). Aguarde-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.00.003635-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x NILMAR DA SILVA MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). **SENTENÇA DE FLS. 83/84 (...)** ISTO POSTO, após análise dos documentos encartados aos autos, constatado que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado SEVERINO BERNARDO DA SILVA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. **DESPACHO DE FLS. 86 (...)** Chamo o feito à ordem. Na sentença às fls. 83/84, onde se lê: "SEVERINO BERNARDO DA SILVA", leia-se: "NILMAR DA SILVA MACHADO".

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 98.0001075-0 JULIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Considerando que o presente caso trata de ação de natureza salarial envolvendo Servidor Público Civil; Considerando os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisições de pagamento a partir da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal, mais especificamente com relação às informações concernentes à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS; Considerando que os beneficiários Izabel Félix de Oliveira, Jeanne D'arc de Oliveira Rocha, Luiz Gonzaga de Oliveira Sobrinho, Marize Gonçalves Oliveira dos Santos, Stone Edward de Oliveira, Jussara Gonçalves de Oliveira Duarte, Maria Betânia de Oliveira Marques de Araújo e Sayonara Maria de Oliveira Viana são sucessores do advogado da causa, Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira (falecido no curso da ação), habilitados nos presentes autos para recebimento do crédito referente aos honorários sucumbenciais, portanto, não se enquadram em nenhuma das condições previstas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Resolução supracitada (ativo, inativo ou pensionista e Órgão vinculado); Considerando as limitações do Sistema Informatizado TEBAS que não possibilita, no momento da geração do ofício requisitório, a inclusão de beneficiários na condição de habilitados para recebimento de créditos referentes a honorários, determino: Providencie a secretaria quando da expedição da RPV, a inclusão dos mencionados habilitados na condição de exequentes, inativos, isentos e vinculados ao mesmo Órgão que o do autor da ação. Ressalto que estas informações servirão apenas para suprir o Sistema Informatizado, não devendo ser consideradas para mais nenhuma outra finalidade. Expeça-se RPV. Após a expedição, intimem-se as partes do teor da requisição, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a requisição ao TRF/5ª Região. Por cautela, para que na ocasião do processamento da RPV no TRF/5ª Região os habilitados não sejam confundidos com exequentes/autores (servidores públicos), encaminhe-se a requisição de pagamento através de ofício, acompanhada de cópia deste despacho. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

4 - 2002.82.00.003685-2 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão e não sendo o Poder Judiciário órgão de consulta, REJEITO OS EMBARGOS..

5 - 2002.82.00.006143-3 ADEVANY CELIA DE SOUSA ALBUQUERQUE (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA) x MOACIR HIPOLITO DA COSTA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2002.82.00.008641-7 ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE

SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Analisando os presentes autos, observo que o autor vencedor na demanda acaso tivesse recolhido às custas judiciais, teria efetuado adiantamento do valor que a final lhe seria restituído, pois o vencido, no caso, a UFPB, é que responde pelo pagamento das custas com o reembolso ao autor, conforme dispõe o § 4º, do artigo 14 da Lei 9.282/96. Em face do exposto, torno sem efeito a decisão de fls.233. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.

7 - 2004.82.00.001057-4 FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x GILDEMBERG BATISTA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). (...) Isso posto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2006.82.00.005981-0 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que se referem ao cumprimento da obrigação de fazer, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

209- EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 2007.82.00.005868-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

10 - 2007.82.00.007832-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x KADMO WANDERLEY NUNES E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO). (...) Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 448,71 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até maio/2008 - fls. 86/87. Tendo em vista a sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), na forma prevista no art. 20, §4.º, do CPC, a serem compensados/deduzidos do crédito de honorários advocatícios na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença, da certidão de seu trânsito em julgado e dos cálculos de fls. 86/89 para os autos da Ação Ordinária (Execução/Cumprimento de Sentença) n.º 2002.82.00.008641-7, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.007337-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Converto o julgamento em diligência. Percebo que não houve a publicação do ato ordinatório à fl. 161. Desse modo, dê-se vista a parte embargada (sindicato) para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre os cálculos oficiais constantes dos autos; bem como para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 95.0011487-9 IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos ao Precatório nº 68.251-PB (2008.05.00.052498-1). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

13 - 99.0001743-9 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 578/611), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 99.0003251-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARLEY LEITE E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, ELIZABETH MIRANDA DE O.TROCÇOLI). Cuida-se de execução de honorários sucumbenciais movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra MARLEY

LEITE, MARIA DAS DORES BARBOSA LEITE, MÁRCIA BARBOSA LEITE, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, MACILDA BARBOSA LEITE, MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, MARCEL BARBOSA LEITE e JANEIDE RIBEIRO DE LIMA LEITE. Efetuada a penhora on line (fls. 324/330, 337/340 e 342/343) e realizado o pagamento conforme guia de depósito às fls. 341, declarado, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, com relação a JANEIDE RIBEIRO DE LIMA LEITE, MARLEY LEITE, MÁRCIA BARBOSA LEITE e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria providencie a transferência dos valores bloqueados às fls. 324/330, 337/340 e 342/343 para a CEF - PAB JFPB, liberando-se o valor excedente. P.R.I.

15 - 99.0003257-8 CLORIS DE ARAUJO CORDULA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Recebo a apelação da exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte executada sobre a sentença proferida às fls. 186/187, bem assim para contra-razoar o recurso interposto. Em seguida, decorrido o prazo para manifestação, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 2003.82.00.010496-5 EDGAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Decido. Os valores requisitados para os autores (fls. 170/177 e 183/204) são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. Desta forma, expeça-se ofício ao PAB-CAIXA desta Seção Judiciária no sentido de que sejam liberados, em favor de todos os beneficiários, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS, relativo a RPV nº. 2008.82.00.003.000478. Isso posto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2004.82.00.007503-9 VERONICA KERBRIE DE BELLI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT. Intimem-se as partes da expedição da requisição de pagamento - Precatório (fls. 138), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

18 - 2006.82.00.006068-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.64-65, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

19 - 2007.82.00.005520-0 BELARMINA CORREIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Por outro lado, intime-se o patrono da exequente, para requerer, em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.005891-2 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 97.0003189-6 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 424/426).

22 - 98.0003069-7 MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (FN), 228/580, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

23 - 2004.82.00.007597-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO CHAVES DE

SOUZA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DE JESUS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). (...) Em face do exposto, cumprida a obrigação de pagar, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de liberação dos valores depositados, independentemente da expedição de alvará judicial, requerido pela CEF, fls. 134. Proceda a Secretaria a transferência do valor bloqueado (fls. 126/127) para a agência da CEF existente neste Juízo. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

24 - 2004.82.00.013752-5 SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 101/102, bem como o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivamento.

25 - 2007.82.00.003171-2 ARLAN DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do exequente e seu advogado. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2007.82.00.005049-4 JOANA BOSCO MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO. (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os esclarecimentos técnicos sobre o laudo pericial, apresentados pelo perito às fls. 567/571.

28 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). **DECISÃO DE FLS. 438** (...) Tendo em vista a existência de erro material na sentença de fls. 424/436, corrijo-o de ofício, para que no primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, no item III, subitem "c", onde se lê "após a confirmação desta sentença, com o trânsito em julgado, levante-se em favor do autor, o saldo dos depósitos judiciais efetivados", leia-se "após o trânsito em julgado desta sentença, a CEF deverá informar a este juízo o valor do débito correspondente ao período em que as prestações foram depositadas em juízo, descontado o valor referente à indenização securitária, para fins de levantamento do valor necessário à sua quitação e devolução do remanescente ao autor." Intimem-se as partes desta decisão, bem como da sentença de fls. 424/436. **SENTENÇA DE FLS. 424/436** (...) Ante o exposto: I - rejeito as preliminares arguidas pelas rés; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; III - e, no restante, julgo procedente, em parte o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269,3 I, do CPC) para: a) Condenar a CAIXA SEGURADORA S/A a efetuar diretamente à CEF o pagamento da indenização correspondente ao percentual da dívida sob a responsabilidade do autor (59,13%) referente ao Contrato de Mútuo n.º 8.0036.0002981-4, existente na data de sua aposentadoria por invalidez (16.06.2004 - fl. 40); b) Condenar a CEF a realizar todos os atos necessários à quitação da dívida resultante do contrato de mútuo n.º 8.0036.0002981-4 firmado pelo autor e sua esposa, proporcionalmente ao valor da indenização securitária cujo pagamento foi determinado no item anterior, bem como que proceda à devolução ao autor dos valores indevidamente pagos a título de prestações do financiamento, devidamente corrigidas pelos índices de atualização dos depósitos de poupança (art. 23 da Lei n.º 8.004/90), acrescidas de juros de mora, à base de 1%, a partir da citação;c) Após a confirmação desta sentença, com o trânsito em julgado, levante-se em favor do autor, o saldo dos depósitos judiciais efetivados. Tendo

em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma (art. 20, §4.º, do CPC), bem como ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.002659-9 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Intime-se a parte autora para esclarecer o motivo pelo qual não compareceu à perícia, bem como informar a este juízo se ainda tem interesse na ação.

30 - 2008.82.00.008291-8 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2008.82.00.008438-1 AGENOR NUNES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Portanto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

32 - 2008.82.00.008666-3 ADRIANA BATISTA CHAVES (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x GILVANETE DE MOURA CARNEIRO (Adv. VOLNEY DA SILVA AMARAL, JORCELINO MENDES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Portanto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

33 - 2008.82.00.009349-7 LUCIA SALES LIMA (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2008.82.00.009777-6 WILLIAMS ANTÔNIO BERTO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Baixo em diligência. Pretende o autor a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, sob alegação de que conta com 37 anos, 01 mês e 24 dias de trabalho/contribuição. Por sua vez, o INSS rechaça o pleito previdenciário, sustentando não ter havido a confirmação do vínculo empregatício referente ao período de 25/10/84 a 18/02/90, nem computado como tempo de contribuição o período de 01/07/92 a 20/12/98, no qual o autor aduz ter laborado para a empresa CCPS - CONSTRUÇÕES CIVIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. Na decisão às fls. 199/201, ponderei que a data da saída do autor da empresa CCPS, não obstante o julgamento proferido pela justiça laboral (RT nº 01.1681/2000), permanece controversa em face do INSS, demandando, desse modo, a constituição de provas na presente lide, uma vez que a ação trabalhista foi decidida à revelia do reclamado. Portanto, à especificação de provas. I.

35 - 2008.82.00.010041-6 MARIA ANACLETO AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.00.010104-4 AMADEU NUNES FONSECA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de dilação de prazo realizado pela parte autora, por 15(quinze) dias.

37 - 2008.82.00.010188-3 ESPÓLIO DE ALVARO DE ARAUJO PEREIRA, REPR. PELA INVENTARIANTE, ADAZILDA CAVALCANTI DE ARAUJO PEREIRA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

38 - 2008.82.00.010682-0 TEREZINHA MARIA SILVA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2009.82.00.000013-0 CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA (Adv. SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, DANILO DE SOUSA MOTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS AD-

VOGADOS DO BRASIL, RESPONSÁVEL PELO EXAME DE ORDEM/PB - 2008/02 (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arriro no art. 267, VI do CPC. Sem custas nem honorários, por se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária. P.R.I.

40 - 2009.82.00.000160-1 MARIA LUSINETE DA SILVA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2009.82.00.001982-4 MARIA DAS NEVES ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990; e declaro os pedidos da parte autora relativos aos meses de junho de 1987 e março de 1990 IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito, quanto a estes pedidos, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 2009.82.00.003373-0 RUBENITA RIBEIRO SILVA E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

43 - 2009.82.00.006608-5 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Todavia, considerando que os embargos foram interpostos tempestivamente e em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e economia processual, recebo estes embargos recurso como apelação. Diante do exposto e utilizando-me do preceito do art. 285, §1º do CPC, decido pela não manutenção da sentença de fls. 15/19, declarando-a nula. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. P. I.

44 - 2009.82.00.007004-0 FRANCINALDO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DEFIRO, em parte, o pedido de tutela antecipada para determinar à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que desvincule o CPF do autor (nº 617.834.207-72) do CNPJ da empresa "Lojas Primorosa Ltda" (nº 04.699.385/0001-88), com sua consequente regularização cadastral. Defiro a gratuidade judiciária. Citem-se. Registre-se. Intime-se.

45 - 2009.82.00.007266-8 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se toma inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

46 - 2009.82.00.007806-3 ARCÊNIO BATISTA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Outrossim, nos poderes conferidos pelo autor ARMANDO VIANA DE ARAUJO à Srª. IVANETTE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA não se inclui o de outorgar procuração em nome do primeiro (vide instrumento de fl. 29, em que o Sr. Armando confere à segunda poderes amplos e ilimitados apenas para representá-lo junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Bayeux). Em sendo assim, determino ao mencionado autor que regularize sua representação nos autos, no prazo de dez dias, pena extinção do processo, sem exame do mérito. Cumprida a determinação, cite-se a CAIXA. P.

47 - 2009.82.00.007808-7 CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários

das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 99.0009551-0 RAUL DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA. ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do §5º art. 16 da Medida Provisória 1.915-1, de 29 de julho de 1999, e suas reedições; e garantir o direito de os impetrantes perceberem a GDAT a partir desta impetração, até a edição da Lei 10.593/2002, quando a mesma foi implantada em seus contratos. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficiase ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara do Distrito Federal, acerca do proferimento desta sentença, tendo em vista que os impetrantes constam como substituídos no Mandado de Segurança 99.27443-8, em trâmite naquele juízo. Correções cartorárias para exclusão do Chefe de Pessoal da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba da lide. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

49 - 2009.82.00.003784-0 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UFPA E OUTROS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JANA LUIZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, denego a segurança pleiteada, resolvendo o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Comunique-se ao em. Relator do agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a medida liminar. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Custas finais pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.00.007460-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) vista ao embargado(Documentos da UFPB), por igual prazo.(10 DIAS. Intime-se. Publique-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

51 - 2008.82.00.009743-0 SAMUEL MIQUEIAS DE MOURA, REP. P/ SUA GENITORA, MARIA AURÉLIO DE MOURA (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE) x MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (Adv. VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)). [...] ISSO POSTO, nos termos do art. 311 do CPC, ACOLHO a presente exceção de incompetência, e, por conseguinte, determino que, após o decurso do prazo recursal, sejam os autos remetidos à Subseção Judiciária de Campina Grande, PB, para regular processamento, após a devida baixa na Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Decorrido o prazo legal sem recurso, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com as cautelas legais. P.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

52 - 2004.82.00.011653-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EDSON CUNHA ATAÍDE (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, RICARDO GUEDES MEDEIROS) x MUNICIPIO DE CABEDELÓ/PB (Adv. GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, MARKYLLWERNICOLAU GOES, WERNER VON LAER NORRAT) x VALDI SILVA MOREIRA (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE). Defiro a gratuidade judiciária requerida por Valdir Silva Moreira (fls. 200/205). À Distribuição para incluir a União no polo ativo, bem assim o Sr. Valdi Silva Moreira no polo passivo da demanda, procedendo-se, ainda, ao registro cartorário quanto ao advogado deste (fls. 207). Em seguida, dê-se vista à parte autora (IBAMA e UNIÃO) e ao d. MPF acerca da contestação e documentos apresentados por Valdi Silva Moreira (fls. 200/281) para pronunciamento em dez dias, bem assim para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intime-se, também, a parte ré (Edson Cunha Ataíde, Município de Cabedelo/PB e Valdi Silva Moreira) a fim de especificar, em cinco dias, as provas que pretende produzir.

53 - 2006.82.00.005228-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO). (...)Isto posto, considerando o contido no art. 14 da Lei 7437/85 e na decisão proferida pelo TRF - 5ª Região (fls. 395/396), recebo a Apelação interposta pela Companhia Usina São João (fls. 354/364) e pelo IBAMA (fls. 366/374) em seu efeito devolutivo.

As contra-razões. Intimem-se, inclusive o d. MPF. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

54 - 2006.82.00.005215-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYADE SHALON COSTA BOTELHO, ALYSSON CORREIA MACIEL) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. (...)Pela ordem foi requerido pelo Dr. Alysson Correia Maciel, a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pela Juíza. Que tendo em vista a não intimação da testemunha CLOVIS MARINHO FALCÃO LEAL arrolada pelo réu Hércules Antonio Pessoa Ribeiro, foi pela MM Juíza foi redesignada nova data para o dia 09 de novembro de 2009, às 14:00 horas, tendo o réu se comprometido a trazer a testemunha independentemente de intimação. Intimados os presentes. (...) Intime-se o réu JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO sobre a audiência designada (p).

55 - 2007.82.00.007298-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). 1.1. De acordo com a petição inicial, a Controladoria-Geral da União constatou que o engenheiro FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA teria efetuado falsas medições, ocasionando pagamento por obras não realizadas, no valor de R\$ 334.720,03 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais e três centavos). Tal irregularidade consta do item 4.2 do Relatório da CGU (fs. 27/28, volume 1), especialmente a tabela comparativa que traz as quantidades pagas pelo Município e as quantidades levantadas in loco(fl. 28). Aludida tabela mostra discrepâncias em serviços de escavação e reatero para as obras das redes coletoras D, E e estação elevatória II (itens 2, 3 e 6, e respectivos subitens). Tal relatório da CGU, por sua vez, embasou-se no parecer emitido por engenheiro civil da Caixa Econômica Federal, acostado aos autos (fls. 2253/2263, vol. 10).

1.2. Desta feita, o objeto da perícia limitar-se-á a efetuar nova medição quanto aos itens (e subitens) 2,3 e 6 da tabela de fl. 28 (repetida às fls. 2263), observando-se que a metodologia utilizada pela engenheiro da Caixa foi a de percorrer todo o trecho abrindo todos os poços de visitas passíveis de serem abertos (fl. 2256). Pelo que deverá responder o Sr. Perito, exclusivamente, se as quantidades medidas pelo Município está de acordo com as quantidades levantadas in vistoria in loco a ser realizada por ele e, em caso negativo, demonstrar a diferença. Não faculto às partes quesitos sobre tal ponto, pois a perícia deverá ser objetiva, sendo desnecessária repetição de quesitos.

2.1. Alega o MPF na petição inicial que a CGU apurou, ainda, superfaturamento, da ordem de R\$ 532.511,61 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos), mediante comparação entre os preços do convênio nº. 360/2000 com os do contrato de repasse nº. 60196-51/97 (CAGEPA x SANCCOL), ambos celebrados na mesma época, nas mesmas condições e com a mesma empresa (SANCCOL), em obras situadas lado a lado.

2.2. A prova pericial poderá esclarecer se a diferença de preços porventura é justificável por especificidades de cada uma das obras. Os quesitos a serem apresentados pelas partes deverão se ater neste aspecto.

3.1. O MPF alega na petição inicial, ainda, que a Polícia Federal constatou superfaturamento na ordem de R\$ 390.053,49 (trezentos e noventa mil, cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme laudos 1.802/2005 e 2.597/2005.

3.2. A origem do superfaturamento está demonstrada na tabela de fls. 439/440 (3º volume). De acordo com tal tabela, a Polícia Federal teria medido menos obras/serviços do que as medidas pela Prefeitura nos seguintes itens: reatero compac.sem material de emprést (item 4.15 e 4.19); esc.mec.em terra até 2,00 m (item 5.11); escoramento especial tipo macho e fêmea (item 4.19). Todos esses itens já constam da medição a ser feita pelo perito, pois também foram apontados como irregulares pela Caixa/CGU; daí porque não se faz necessário a prova pericial se debruçar novamente a respeito.

3.3. Além da diferença de medidas, a Polícia federal encontrou diferença de preços praticados, em valor significativo, num único item, qual seja, item 29.10 (rebaixamento do lençol freático), pois o preço pago pelo Município foi de R\$ 353,56 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) por m³, ao passo que o preço sugerido pela Polícia Federal foi de R\$ 23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos) por m³.

3.4. Segundo dito pela testemunha George Cunha em audiência, os peritos da Polícia Federal se equivocaram neste aspecto, porque compararam preço de rebaixamento de vala com preço de rebaixamento para construção da estação elevatória, pois, apesar de se tratarem de serviços da mesma tipologia, apresentam custos diferentes (fl. 2150, 10º vol). O perito deverá esclarecer tal questão. Publiquem-se itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, concedendo-se prazo comum de 20 dias (vista em cartório) para os réus apresentarem quesitos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

56 - 2008.82.00.002667-8 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTRO (Adv. GERSON

MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA x ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 88 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 2008.82.00.007320-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 22.377,90 (vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 113; e fixar o valor da verba honorária em de R\$ 2.237,79 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 24.615,69 (vinte e quatro mil seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos). Tudo atualizado até fevereiro /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACTIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

58 - 2008.82.00.007448-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x REGINALDO ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a intimação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

59 - 2009.82.00.005129-0 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a intimação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

60 - 2009.82.00.006182-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a intimação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, os presentes embargos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 95.0010220-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ (Adv. MARIA ROLLEMBERG BARRETO). Expedida RPV em 05 de junho de 2007, para pagamento da verba sucumbencial imposta no julgado (fl. 620), vem o executado arguir a impossibilidade financeira de arcar com o pagamento integral do mencionado requeritório, haja vista a vertiginosa queda nos recursos do FPM, solicitando o pagamento da dívida em vinte parcelas iguais e sucessivas (fls. 627/629). A Fazenda Nacional anuiu com a proposta apresentada, ressaltando que deve o executado comprovar nos autos, mês a mês, o pagamento das parcelas, ressalvado o direito de apurar, ao final, eventual resíduo de correção monetária (fls. 639/640). Diante da manifestação do exequente, defiro o pedido do executado, salientando que o Município deve recolher as parcelas devidas diretamente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de DARF, utilizando o código de receita 2864, apresentando mensalmente neste Juízo o comprovante do respectivo depósito, para fins de apuração de eventual resíduo de correção monetária ao final. Em atendimento ao Ofício de fl. 642, comunique-se ao DD. Presidente do e. TRF da 5ª Região a prolação desta decisão, solicitando-lhe os bons préstimos no sentido de devolver o requeritório expedido. Em seguida, aguarde-se o decurso do prazo de vinte meses, para conferência do pagamento. I.

62 - 2005.82.00.007122-1 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR,

RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Informações prestadas através do Ofício GJS.0003.000001-4/2009. Em cumprimento à decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, no Agravo de Instrumento n.º 101.367-PB, determino a suspensão da execução da obrigação de fazer até o julgamento final de referido recurso. Intimem-se o exequente e a CEF. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 2002.82.00.001054-1 TADEU MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2007.82.00.010836-8 JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). (...) Ante o exposto: I - acolho a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura desta ação; II - e, no restante, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno os autores José Alexandre Saldanha Trovão, José Almeida Martins, Fernando Cavalcanti Bezerra e Iara Régis Bezerra de Andrade ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada, bem como de 1/7 (um sétimo) das custas processuais cada, tendo em vista que em relação a estes foi revogado o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários e custas processuais em relação aos demais autores, posto serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

65 - 2008.82.00.001252-7 RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

66 - 2008.82.00.002206-5 KELLY DA SILVA SOUZA, REPR. POR SUA GENITORA, IVANIZE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) intimem-se as partes da Apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

67 - 2008.82.00.009553-6 VERÔNICA OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

68 - 2008.82.00.009839-2 VALDILENE MATIAS REIGADA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como o documento de fls. 43.

69 - 2008.82.00.010100-7 HUMBERTO FARIAS DE FIGUEIREDO (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

70 - 2009.82.00.000089-0 SEBASTIAO VICTOR DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

71 - 2003.82.00.003656-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO, ABENAGO PESSOA LIMA, EDSON PAIVA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x JULIANA PONTES FARIAS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LÍCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA

GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x JANINE MARTA COELHO RODRIGUES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, JOSE GOMES DE LIMA NETO) x CLELIA MARIA MARTINS PEREIRA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOAS DE BRITO PEREIRA) x ANEDITE ALMEIDA DE FREITAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). (...) ISSO POSTO, co-nheço dos três embargos de declaração, mas dou provimento apenas aos embargos do Ministério Público Federal para, acrescentar na sentença de fls. 3.221/3.242 a seguinte condenação: CONDENO a UFPB a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, alterar sua normatização interna (Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior), para que seja: 1º) prevista a obrigatoriedade de se registrar em ata, para cada matéria inserida na ordem do dia, as razões contrárias ao parecer apresentado pelo Conselheiro Relator que eventualmente sejam suscitadas durante as discussões entre os membros do colegiado; 2º) eliminada a votação por escrutínio secreto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 71
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-71
ADELMAR AZEVEDO REGIS-48
ADRIANA MENDES DE LIMA-65
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-53
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20,22,60
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-27
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-69
ALEXANDRE WEBER-27
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-71
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-52
ALYSSON CORREIA MACIEL-54
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-28
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,70
ANDRÉ LUIS SANTOS MEIRA-55
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-52
ANDRESSA CARLOS FREIRE-27
ANIBAL PEIXOTO FILHO-55
ANNIBAL PEIXOTO NETO-37,55
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-52
ANTONIO BARBOSA FILHO-9
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-71
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-27
ANTONIO SEVERINO DA SILVA-3
ARIAM TORRES FERREIRA-28
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-55
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
BRUNO FARO ELOY DUNDA-9,53
CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,24,29,45,66
CARLOS ALBERTO MARTINS-25
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-28
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-53
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1
CICERO GUEDES RODRIGUES-30
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-53
DANIEL ALVES DE SOUSA-36
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-71
DANILIO DE SOUSA MOTA-39
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-44
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-13
DJALMA MENDES DE SOUSA-71
DOMENICO D'ANDREA NETO-55
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-55
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-1
EDSON PAIVA-71
ELIZABETH MIRANDA DE O.TROCCOLI-14
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-52
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-52
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-8,29
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-19
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-68
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-55
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26,43
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-71
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,19,21,23,24,26,27,28,62
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-55
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-17,71
FELIPE MENDONÇA VICENTE-52
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-38
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-41
FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-52
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-60
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,62
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,23,24,25,26,35,37,42,67,68,69
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-27
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-63
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-28
FREDERICO BERNARDINO-12
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5
GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO-52
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,16,56
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-59
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-53
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-52
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,15,36
GUSTAVO VELOSO DE MELO-55
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-68
HEITOR CABRAL DA SILVA-30,62
HELMITON PEREIRA DA COSTA-35
HELVADE SHALON COSTA BOTELHO-54
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,24,29,45,66
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-71
HUMBERTO TROCOLI NETO-19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31,63
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-64
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-71
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-46,47
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-33
ISAAC MARQUES CATÃO-23
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-59
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-11,18,50,57,58
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-49
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,70
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-63
IZAIAS MARQUES FERREIRA-13
JACKELINE ALVES CARTAXO-55
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,23,27,62
JALDELENIO REIS DE MENESES-9,55
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-27
JOACIL FREIRE DA SILVA-27

JOAO ABRANTES QUEIROZ-71
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-27
JOAO ANTONIO DE MOURA-46,47
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-67
JOAS DE BRITO PEREIRA-71
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-71
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
JORCELINO MENDES DA SILVA-32
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-53
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-42
JOSE ARAUJO FILHO-31,32,70
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-71
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-63
JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-55
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-22
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7,11,16,56
JOSE GOMES DE LIMA NETO-71
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-55
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-57,58
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-53
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-4
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-20
JOSE MARTINS DA SILVA-63
JOSE RAMOS DA SILVA-21
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,14,24,27,62
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-23
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15
JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-55
JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34,63,70
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
KADMO WANDERLEY NUNES-6,10
KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-51
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-46,47
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-49
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-27
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-53
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,29
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,62
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-65
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-29
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-60
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33,38,40
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-33
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-55
LÚCIO MARCOS DA COSTA-46,47
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,29,45,66
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-52
MANUELA MOTTA MOURA-28
MANUELA ZACCARA SABINO-28
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-6,10
MARCELO WEICK POGLIESE-17,71
MARCIO PIQUET DA CRUZ-66
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-52
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,68
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-48
MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-63
MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-28
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-55
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-3
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1
MARIA ROLLEMBERG BARRETO-61
MARILENE DE SOUZA LIMA-62
MARIO GOMES DE LUCENA-50
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-12
MARKYLLWER NICOLAU GOES-52
MILENA NEVES AUGUSTO-28
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-64
MUCIO SATIRO FILHO-60
NAPOLEÃO CASADO FILHO-53
NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-51
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-22
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,68
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-8
NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-27
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-52
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-37,55
PAULO CHAVES DE SOUZA-23
PAULO GUEDES PEREIRA-11,18,20,50,57,58,60
PAULO LEITE DA SILVA-40
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-1
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-55
PEDRO REGINALDO GOMES-5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-49,59
RAPHAEL VIANA DE MENEZES-28
REMULO BARBOSA GONZAGA-28
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-71
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-69
RENATA PESSOA DONATO-32
RENE PRIMO DE ARAUJO-61
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7
RICARDO GUEDES MEDEIROS-52
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-34
RICARDO POLLASTRINI-14,28,62
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-27
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2,54,71
RODOLFO ALVES SILVA-55
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-54
RODRIGO NOBREGA FARIAS-53
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-17,71
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-14
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA-39
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-62
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-65
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-6,10
SERGIO FALCAO-13
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-60
SOSTHENES MARINHO COSTA-36
TATIANA GARCIA DE ASSIS-25
TERCIUS GONDIM MAIA-20
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,23,24,41
THIAGO TORRES DE ARAUJO-52
VALCIR CASADO MAILHO-27
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-51
VALTER DE MELO-23,24,29,45,66
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-14
VANINA C. C. MODESTO-55
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-30
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,16,56
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22,60

VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-42
VOLNEY DA SILVA AMARAL-32
WALTER DE AGRAS JUNIOR-55
WERNER VON LAER NORAT-52
WERTON MAGALHAES COSTA-55
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-3
YANKO CYRILLO FILHO-54
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7
YORDAN MOREIRA DELGADO-55
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Selo de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 16/10/2009 16:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0030433-6 ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL LISBOA LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 180. Consta às fls. 191-192 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

2 - 00.0032403-5 SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação do DNOCS, fls. 1303/1308, bem como esclarecer se concorda que sejam, os autos remetidos ao setor de cálculo para informação, excluindo-se os vencimentos dos meses de dezembro /2001 e janeiro/2002, ante o impasse que se instaurou nestes autos, ou se for o caso tragam os valores relativos a estas parcelas."

3 - 00.0033260-7 BELIJANE MARQUES FEITOSA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...), intimem-se os exequentes para se pronunciarem a respeito e, se for o caso, executarem a obrigação de pagar, no prazo de 20(vinte) dias, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos efetuados.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0017095-0 ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, BRUNO PEDROZA DAHER, DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSLY E SILVA JUNIOR, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ELIANE FAUSTINO DA SILVA LEITE x JOSE FRANCISCO DA SILVA x JEOVA LUIZ DA SILVA x JOSE GONÇALVES DE SOUSA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x MARLENE FERREIRA DE LIMA. Vista às partes, sucessivamente, primeiro ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório da inspeção judicial realizada na Fazenda Olindina/Quirino/Caicara, no dia 29/09/2009, juntada aos autos às folhas 1143/1212. Devem as partes, especialmente o Autor e o INCRA, informarem que valor que entendem possível para viabilizar o acordo acerca da Desapropriação Judicial da propriedade.

5 - 00.0018904-9 PEDRO ANTONIO DE SOUSA NETO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS). "Defiro a habilitação dos advogados, fl. 424.(...)Intime-se a parte autora MAGNA DE OLIVEIRA BORGES, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos."

6 - 2001.82.01.003580-3 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "..... Formulada a proposta, intime-se a parte promovente para dizer se a aceita, no mesmo prazo acima consignado."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2003.82.01.004209-9 NOALDO ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARDEL DE FREITAS SOARES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA SEGUROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com base no art. 269, I do CPC, para

condenar a Caixa Econômica Federal, a Caixa Seguradora S/A e a EMGEA, a pagarem aos autores, a título de indenização pelos danos causados ao imóvel descrito na inicial, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser atualizada monetariamente a partir de 04.05.2006, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Condeno as demandadas em honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado.”

8- 2004.82.01.004717-0 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se subsiste o pleito vindicado nesta ação.”

9- 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.”

10- 2007.82.01.001486-3 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). “Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer aos autos Planilha de Cálculo, bem como requerer a execução nos moldes da legislação vigente.”

11- 2009.82.01.001234-6 JOSE SAMUEL PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “.....à impugnação, no prazo legal.”

12- 2009.82.01.002770-2 RAFAEL FERNANDES AIRES REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO NOBREGA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “à impugnação.”

13- 2009.82.01.002863-9 PAULO MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...impugnação.”

14- 2009.82.01.003075-0 MUNICIPIO DE ALCANTIL - PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). “A parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias regularize a representação judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15- 2004.82.01.004519-6 EDGARD AFONSO MALAGODI E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante acerca da documentação acostada aos autos, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

16- 2009.82.01.000227-4 MARILIA ARAUJO REUL (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 55/62, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

17- 2009.82.01.000636-0 CARLOS PRESLEY SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 242/248, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. 18- 2009.82.01.001474-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

19- 2009.82.01.002328-9 GENI GONÇALVES TENORIO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

20- 2009.82.01.002422-1 MIRIAN ALVES DE MOURA GALDINO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

21- 2009.82.01.002553-5 CARLOS ZANONI ALVES E SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

22- 2009.82.01.002557-2 ADEILDA DE SOUSA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

23- 2009.82.01.002559-6 MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

24- 2009.82.01.002563-8 IRIS JANDERLANE DINIZ BEZERRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

25- 2009.82.01.002789-1 ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA (Adv. PAULO PEREIRA VIANA) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, verificada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o presente feito, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais em Brasília/DF. Intime-se. Não havendo manifestação do impetrante, remetam-se os autos, após a devida baixa na distribuição.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26- 2003.82.01.003710-9 IRENALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Sem prejuízo das determinações acima, cientifiquem-se as partes da RPV expedida, para os fins previstos na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-4
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-5
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-19,20,21,22,23,24
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-14
 BRUNO PEDROZA DAHER-4
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-8
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-18
 CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO-4
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-4
 DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO-4
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-14
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,19,20,21,22,23,24
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
 JALDELENI REIS DE MENESES-2
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-18
 JARDEL DE FREITAS SOARES-7
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-3
 JOAO FELICIANO PESSOA-1
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-19,20,21,22,23,24
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-10
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-19,20,21,22,23,24
 LEIDSON FARIAS-17
 LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-18
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-9
 MANUELA MOTTA MOURA-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MAURO ROCHA GUEDES-15
 NOALDO BELO DE MEIRELES-4
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-7
 PAULO MENDONCA-5
 PAULO PEREIRA VIANA-25
 PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-18
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-26
 RODRIGO ARAUJO REUL-16
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18
 SEM ADVOGADO-6,15,16
 SEM PROCURADOR-3,8,9,11,12,13,14,15,17,19,20,21,22,23,24,25,26
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-10

STENIO JOSE DE LIMA-1
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-4

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000055-6/2009
00162000800005562009*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001868-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): REANTO BENEVIDES GADELHA, CPF: 038.507.494-87.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias..

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31563836-2.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 20 de outubro de 2009.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000433-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/10/2009

PROCESSO
 2000.82.01.002476-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO

EXECUTADO: JOSE WANDERLEY JUNIOR

INTIMAÇÃO DE JOSE WANDERLEY JUNIOR

CDA
 166599

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fls. 47, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, levante-se a penhora de fls. 17, baixe-se e arquite-se. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000434-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/10/2009

PROCESSO
 2000.82.01.005984-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MPI-MINERACAO DE MATERIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE MPI-MINERACAO DE MATERIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA., em seu representante legal

CDA
 42297189478

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias(4). Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000435-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/10/2009
 PROCESSO
 2006.82.01.003468-7
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIAO
 EXECUTADO: MARIA DE LOURDES XAVIER DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE MARIA DE LOURDES XAVIER DE CARVALHO

CDA 214
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 59 e requerimento do(a) exequente às fls. 58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000436-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/10/2009

PROCESSO 2004.82.01.004303-5
 APENSOS
 Processo Apenso: 2004.82.01.004304-7

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 EXECUTADO: CIA AGROINDL IRMAOS ALEXANDRINO
 INTIMAÇÃO DE CIA AGROINDL IRMAOS ALEXANDRINO, em seu representante legal

CDA 12
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara